



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental
Rua Francisco Xavier da Mota - N° 110 - Nossa Senhora da Saúde - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI N° 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal n° 2.081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Certidão Ambiental de Inexigibilidade a:

ARGUS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 44.224.520/0001-53

Protocolo PMCA N° 1.136/2022

Endereço: RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA - N° 982 - SALA 02 - MATARUNA - CASIMIRO DE ABREU - CEP: 28.860-000

para realizar a seguinte atividade :

a Regularidade Ambiental de Escritório Comercial das atividades de Transporte escolar (*Código CNAE 4924-8/00*); Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais (*Código CNAE 7729-2/02*); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (*Código CNAE 9521-5/00*); Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (*Código CNAE 4322-3/02*); e Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (*Código CNAE n° 33.13-9/01*) em área de 27 m² (vinte e sete um metros quadrados). x-x-x-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

Endereço: RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA - N° 982 - SALA 02

Complemento: 2° PAVIMENTO

BAIRRO: MATARUNA

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: 23 K 787869.63 m E 7510282.30 m S.


Condições de Validade Gerais:

1 - Esta Certidão Ambiental de Inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta Certidão Ambiental de Inexigibilidade não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão Ambiental de Inexigibilidade é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA n° 1.136/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 24 de maio de 2022.


SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022



**CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI N° 002/2022**

Verso

- 3 - Esta Certidão Ambiental de Inexigibilidade possui atividades secundárias passíveis de Licenciamento Ambiental (Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos - Código CNAE n° 33.13-9/01) quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento específico.
- 4 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema n° 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 7 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 9 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 10 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 12 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 13 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.